



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 058.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restauração das estradas, calçadas e calçamentos danificados devido a obras ou serviços executado por qualquer pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada nacional ou estrangeira no Município de Araci, Estado da Bahia, que e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Toda pessoa física ou jurídica, empresa pública ou privada, nacional ou estrangeira, que danificar estrada, calçada e calçamento, para efetuar obras ou serviços, no Município de Araci, Estado da Bahia, será obrigada a efetuar sua reparação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º. A reparação deverá ser efetuada com a mesma qualidade anterior, assim preservando as características do local e garantindo o seu bom nivelamento.

Art. 3º. O serviço de reparação das vias poderá ser feito pela própria prefeitura mediante o repasse antecipado dos custos por parte do causador dos danos

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará em multa ao infrator, cujo valor será regulamentado posteriormente pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 16 de dezembro de 2010.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO